

**ESTADO DA PARAÍBA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-
PB.**

**RECOMENDAÇÕES PARA O DIA DE
FINADOS 02/11/2020
A FIM DE EVITAR A CONTAMINAÇÃO OU
PROPAGAÇÃO DA COVID-19, A PREFEITURA
DECATINGUEIRA/PB**

Orienta a população no momento da visita aos túmulos e participação de celebrações relativas ao Dia de Finados DA SEGUINTE FORMA:

- Todos devem seguir todas as recomendações no que tange às medidas de distanciamento social, evitando aglomerações de pessoas, além de seguir as precauções padrões para evitar a transmissão do SARS-CoV-2, devendo:
 - Fazer uso obrigatório de máscara;
 - Evitar aglomeração no entorno do túmulo/jazigo;
 - Manter distanciamento de 2 metros entre as pessoas;
 - Fazer visitas breves e rápidas, permanecendo no local somente o tempo necessário para realizar suas orações e homenagens aos entes queridos falecidos, evitando rodas de conversas demoradas após esse momento;
 - Devem ser evitados apertos de mão e outros tipos de contato físico entre as pessoas que se fazem presente no momento da visita à sepultura e em todo tempo de permanência no cemitério, principalmente, se não forem pessoas do mesmo convívio;
 - Evitar se dirigir a túmulos próximos que no momento tenham pessoas de outra família ou que não sejam do seu convívio cotidiano;
- Recomenda-se evitar levar grandes quantidades de peças decorativas, arranjos de flores e velas para os túmulos/jazigos;
- Ao levar flores e velas para depositar nos túmulos, evitar compartilhar esses artigos com outras pessoas, de modo a prevenir a transmissão cruzada do SARSCoV-2 (COVID-19), ou seja, da superfície dos objetos para as mãos das pessoas e vice-versa;
- Evitar ficar tocando no túmulo e nos objetos de decoração do mesmo, como fotos, crucifixo, arranjos de flores, etc.;
- Evitar tocar olhos, nariz e boca no momento da visita;
- Caso necessite usar lenços para limpar rosto e nariz, preferencialmente, optar por lenços descartáveis, fazendo o descarte em lixeiras;
- Caso necessite trocar a máscara de tecido, quando esta estiver úmida ou com sujidade visível ou após 3 horas de uso, faça a higienização prévia das mãos, de preferência, com água e sabão/sabonete líquido. Realize a troca pegando a máscara pelas hastes, sem tocar na parte frontal da mesma;
- Recomenda-se a higienização das mãos com água e sabão/sabonete líquido, pois o álcool é um produto inflamável, apresentando risco de incêndios e queimaduras quando em contato com fogo (velas com chamas acessas, por exemplo). Entretanto, caso necessite fazer uso de álcool a 70% para higienizar as mãos, dê preferência ao álcool em gel, utilizando pouca quantidade e esperando sua secagem completa, pois o álcool líquido é mais fácil de se dispersar no ambiente;
- Durante a permanência no cemitério ou local de sepultamento, orienta-se que as pessoas devem evitar consumir lanches e degustar alimentos,



inclusive balas, chicletes, doces, etc. no local, pois o manuseio desses alimentos e o uso das mãos para abri-los, além da retirada máscara para ingeri-los, potencializa a transmissão do SARS-CoV-2;

- Para o consumo de água potável para beber, recomenda-se utilizar garrafas com água para consumo individual e não compartilhar copos;

Orienta a população que após a permanência no cemitério para realização da visita ao túmulo dos finados e ao chegar em casa, recomenda-se:

- Retirar o calçado ao adentrar à residência e higienizá-lo;
- Fazer a troca imediata de toda a roupa utilizada;
- Higienizar com álcool a 70% ou produtos desinfetantes os objetivos levados para o local, como chaves, carteiras e celular;
- Fazer a higienização, das partes mais tocadas do veículo utilizado para deslocamento até o cemitério, tais como volante, freio de mão, alavanca de marcha, cintos de segurança, maçanetas, banco, painel, setas, maçanetas das portas e lateral do veículo;
- Evitar tocar em crianças e idosos antes de reforçar os procedimentos de higiene corporal.

Estas recomendações direcionadas ao Dia de Finados são extensivas a qualquer data em que houver celebrações religiosas e visitas aos túmulos/jazigos e locais de sepultamento.

Catingueira/PB, 28 de outubro de 2020.

SECRETARIA DESAÚDE

ATOS DO PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO.

Decreto de nº 036/2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional extraordinário ao orçamento vigente e adota outras providências

O Prefeito Constitucional do Município de Catingueira - PB, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, com fundamento no § 3º do Artº 167 da Constituição Federal, no inciso III do art. 41 e art. 44 e 45 da lei Federal de nº 4.320 de 14 de março de 1964, na Lei Federal de nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, na Portaria do Ministério da Saúde de nº 365, de 11 de março de 2020 e da lei Federal de nº 1.017 de 29 de junho de 2020.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional extraordinário, no montante de R\$ 53.870,31 (Cinquenta e Três mil, oitocentos e setenta reais e trinta e hum centavos), destinados ao esforço de dotação do orçamento público do município de Catingueira - PB, vigente como segue, visando atender despesas como as seguintes dotações orçamentárias, ligadas as ações contempladas pela Lei Aldir Blanc de nº 14.017 de 29 de junho de 2020, destinando recursos como auxílio emergencial com destinação específica para ações do segmento artístico cultural no município de Catingueira - PB:

Código da Despesa	Tipo da Despesa	Despesa R\$
3.3.90.36.13	Outros serviços de terceiros - Pessoa Física	40.000,00
3.3.90.39.89	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	13.870,31
	Total da atividade	53.870,31
	Total da Unidade orçamentária	53.870,31

Art. 2º - Por força das ações em combate a pandemia do COVID - 19 no âmbito do município de Catingueira - PB, constituem recursos para lastrear a abertura do crédito de que trata o art. 1º deste decreto, o ingresso de transferência de recursos públicos da União (Excesso de arrecadação), como também anulações de dotações do



orçamento vigente nos termos do Art.º 43, § 1º da Lei Federal de nº 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Catingueira/PB, 28 de outubro de 2020.

Odir Pereira Borges Filho
Prefeito

ATOS DO PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO.

Decreto nº 37.

Regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor artístico e cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as ações.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA - PB, Odir Pereira Borges Filho, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, em conformidade com a Lei nº Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e suas alterações posteriores.

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.460, de 17 de março de 2020, o qual estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo corona vírus (COVID-19), decreta situação de emergência no Município de CATINGUEIRA - PB.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, o qual regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações

emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º - O Poder Executivo do Município de CATINGUEIRA - PB executará diretamente no que lhe couber os recursos de que trata o artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante editais, programas e contratações de serviços previstos que contemplem, parcial ou totalmente, as hipóteses enumeradas nos incisos II e III do artigo 2º da referida lei.

Parágrafo único. A Prefeitura do Município de CATINGUEIRA - PB, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 3º deste decreto, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para execução das ações nos termos do artigo 2º e 3º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 3º - Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação, no âmbito do Município de CATINGUEIRA, para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, observando-se o artigo 3º deste decreto;

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 2º deste decreto;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de CATINGUEIRA - PB e para os classificados através de edital e chamadas públicas;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos para os classificados em edital;

VI - acompanhar a elaboração do relatório de gestão final por parte do órgão executor a respeito da destinação dos recursos no âmbito do Município de CATINGUEIRA - PB.

§ 1º O Grupo de Trabalho de que trata artigo será composto pelos seguintes integrantes, os quais serão nomeados mediante Portaria:

Larissa Lucena dos Santos (Presidente do Comitê Gestor)

Ktyell Dayviane Fausto de Sousa;

Bivar Pereira da Silva Neto;



Francisco Pereira;
Jeferson Soares Amaro.

§ 2º Os representantes do Grupo de Trabalho a que se referem os incisos I a V do “caput” deste artigo poderão indicar seus suplentes.

§ 3º Fica previsto que as atividades relacionadas e executadas pelo Grupo de Trabalho que está previsto no caput deste artigo não serão em hipótese alguma remuneradas.

Art. 4º - O Presidente do Grupo de Trabalho possui poderes para expedir instrução normativa para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, inclusive no tocante à forma de execução deste decreto em consonância com deliberações geradas dentro do colegiado.

CAPÍTULO II DA CANDIDATURA AO RECEBIMENTO

Art. 5º - Poderão se candidatar a receber subsídio mensal e/ou apresentar projetos que serão selecionados por meio de editais para recebimento dos recursos estipulados por meio da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, pessoas físicas ou jurídicas que possuam inscrição nos cadastros do Município de CATINGUEIRA – PB, estadual ou federal devidamente comprovados em consonância com o Art. 7º da Lei 14017, de 29 de junho de /2020.

Parágrafo Único – O subsídio mensal emergencial será destinado para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas do isolamento social.

Art. 6º - As pessoas físicas e jurídicas atuantes no segmento artístico - cultural deverão realizar cadastro municipal através de meio digital indicado pela Prefeitura Municipal de CATINGUEIRA - PB, no endereço eletrônico <http://www.catingueira.pb.gov.br>.

CAPÍTULO III DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 7º - O Município de CATINGUEIRA – PB publicará editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, para realizar a distribuição do recurso de que trata o inciso II e III do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

§ 1º Os agentes culturais interessados em receber os recursos deverão apresentar proposta e plano de trabalho, conforme critérios definidos nos editais e de

acordo com modelos que serão disponibilizados em seus anexos.

§ 2º O Município de CATINGUEIRA – PB por meio do Grupo de Trabalho previsto no Art. 3º deste Decreto irá desempenhar esforços conjuntamente com outras secretarias para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§ 3º O Município de CATINGUEIRA - PB dará ampla publicidade aos editais de que trata o caput deste artigo, sendo preferencialmente disponibilizados por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do Município de CATINGUEIRA (www.catingueira.pb.gov.br), assim como nos meios oficiais de publicação.

CAPÍTULO IV DO SUBSÍDIO MENSAL PARA ESPAÇOS DE CULTURA

Art. 8º - O subsídio mensal de que trata o inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pago em parcela única de acordo com critérios estabelecidos em edital de seleção e/ou chamada pública.

Art. 9º - Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em pelo menos um dos cadastros previstos no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e no Cadastro Municipal de Cultura de CATINGUEIRA – PB (www.catingueira.pb.gov.br).

§ 1º - O subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 2º - Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do caput do art. 2º da lei Aldir Blanc, ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

§ 3º - Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, os beneficiários



do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º apresentarão juntamente à solicitação do benefício, projeto de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 4º - Incumbe ao Grupo de Trabalho análise e distribuição do subsídio mensal previsto no artigo 8º deste decreto, e bem como verificar o cumprimento da contrapartida de que trata o parágrafo 2º deste artigo.

§ 5º - Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no artigo 8º deste decreto à:

I - espaços culturais criados pela administração pública em qualquer esfera ou vinculados a ela;

II - espaços culturais, teatros e casas de espetáculos de diversões vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas ou com financiamento exclusivo de grupos empresariais;

III - espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;

IV - empresas de capital aberto e empresas tributadas com base no lucro real.

V - pessoas jurídicas que tenham apresentações culturais somente com música ambiente.

§ 6º - A lista de cadastros municipais homologados será publicada em canal oficial da Prefeitura do Município de CATINGUEIRA - PB.

Art. 10º - O beneficiário do subsídio mensal previsto no artigo 8º deste decreto apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício conforme o caso, no prazo de 90 (Noventa dias) corridos, a contar da data de recebimento do recurso.

§ 1º - A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário descrito no projeto ou proposta apresentada.

§ 2º - Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V - consumo de água e luz; e

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, tais quais serviços técnicos profissionais eventuais, contribuições patronais, material de expediente, equipamentos, serviços de reparos e melhorias no espaço físico.

Art. 11º - Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 6º deste decreto.

§ 1º - As empresas com fins lucrativos solicitantes do subsídio mensal deverão comprovar enquadramento como MEI, ME, EIRELI ou EPP optantes pelo Simples Nacional ou tributadas com base no lucro presumido.

§ 2º - As organizações com personalidade jurídica, com ou sem fins lucrativos, deverão comprovar no CNPJ



pelo menos um CNAE de natureza cultural compatível com a sua atividade.

§ 3º - Coletivos culturais de comunidades tradicionais e/ou de expressões de cultura popular, pontos de cultura e espaços ou grupos culturais que não possuam personalidade jurídica formal poderão habilitar-se a receber o subsídio mensal, mediante a apresentação de auto declaração (com base na Lei nº 13.018/2014, que institui a Política Nacional Cultura Viva) acompanhada por, no mínimo, dois dos seguintes documentos, a serem anexados ao cadastro:

XVI - Certificado de Ponto de Cultura ou de Comunidade Tradicional;

XVII - Matérias de imprensa, vídeos, fotografias ou redes sociais;

XVIII - Notas Fiscais e/ou contratos que comprovem a contratação dos coletivos;

XIX - Decreto de Reconhecimento de Utilidade Pública ou documento equivalente que mencione a atividade cultural.

Art. 12º - A inscrição, análise e aprovação dos benefícios previstos no Inciso II e das propostas previstas dos proponentes inscritos no Inciso III do Art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 13º - O resultado final da análise e aprovação dos projetos classificados nos editais que serão publicados pelo Município de CATINGUEIRA – PB deverão ser homologados pelo Grupo de Trabalho aqui caracterizado neste decreto municipal. Tanto para ações que referentes ao Inciso II e o III do art. 2º da Lei Federal de nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 14 - O Município de CATINGUEIRA - PB dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 15º - O Município de CATINGUEIRA - PB irá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 pelo prazo de dez anos.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Catingueira/PB, 28 de outubro de 2020

Odir Pereira Borges Filho
Prefeito

